

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**CÂMARA  
ISO 9001**PROCURADORIA LEGISLATIVA****PROJETO DE LEI Nº 259/2018****PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.004526****AUTORIA: VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS****EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame Ecocardiografia Fetal nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do Município de Manaus e dá outras providências.**

**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame Ecocardiografia Fetal nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do Município de Manaus e dá outras providências. Desrespeito ao Arts. 59 e 148 da LOMAM.**

O Presente Projeto de Lei dispõe que O exame de Ecocardiografia Fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do Município de Manaus.

Em justificativa, o nobre vereador aduz que o diagnostico precoce, intrauterino, é importante para o planejamento do parto em hospitais preparados para o pronto atendimento ao neonato cardiopata e podosalvar a vida do bebê naquelas cardiopatias mais complexas.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A iniciativa é de fato necessária para descobrir cardiopatias nos bebês, porém obriga a Prefeitura a realizar exames que ainda não dispõe em suas unidades de saúde, assim fere alguns dos artigos da LOMAM, dentre eles:



Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020  
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805  
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 11/09/2018 08:25:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 858903A700050635 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**CÂMARA  
ISO 9001**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

---

Art. 148 “ São vedados:

I – o início de programas ou projetos não  
incluídos no orçamento anual;

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas  
razões jurídicas apontadas acima.

**Deste modo, deixando de analisar o mérito, sob a ótica  
constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à  
tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo  
com a Lei Orgânica do Município de Manaus.**

Manaus, 11 de setembro de 2018

**Priscilla Botelho S. de Miranda**

**Procuradora da CMM**



Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020  
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805  
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 11/09/2018 08:25:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 858903A700050635 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>